



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO** que entre si celebram **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC**, para fins de **REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE** do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, portador do CRCPR n.º 022706/O e CPF/MF N.º 348.367.729-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 02.428.413/0001-05, com endereço na ST Quadra 01, lote 495/505/515 – salão n.º 01, Edifício Barão do Rio Branco, 4º andar, Setor de Indústria Gráfica, Brasília – DF, CEP 70.610-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu presidente **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 342.700.439-20, têm entre si justo e avençado o presente contrato, firmado em razão do Procedimento Licitatório n.º 75/2017 – DISPENSA, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na área de treinamentos para realização de 07 (sete) palestras presenciais e online, de 3 (três) horas de duração cada uma, todas realizadas presencialmente em Curitiba e transmitidas para até 1.500 (um mil e quinhentos) links, conforme temas e datas definidos na CLÁUSULA SEGUNDA, destinados a atender às necessidades dos contabilistas paranaenses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os cursos e palestras obedecerão aos temas e cronogramas estipulados pelo CONTRATANTE, na forma como segue:

#### **1. TEMAS E CRONOGRAMAS:**

As palestras, conforme as datas abaixo, serão realizadas na cidade de CURITIBA – PR, na sede da CONTRATANTE, as quais, além de ter público presencial, serão transmitidas ao vivo para até 1.500 (um mil e quinhentos) links, como ainda, serão gravadas e disponibilizadas no site do CRCPR para futuros acessos, ficando a gravação e a transmissão a cargo do CONTRATANTE.

DATA	TEMA	PALESTRANTE
19/10/2017	Simplex Nacional, Alterações para 2018	Joyce Scoto
23/10/2017	eSocial	Viviane Correa





08/11/2017	Tipos Societários	Diogo Loureiro
10/11/2017	Compliance	Marcos Rebelo
23/11/2017	Atualização Trabalhista para 2018	Vania Massambani
28/11/2017	Alterações Tributárias para 2018	Ivan Alberto Hassi
30/11/2017	ICMS para transporte de cargas	Ivonizia Fonseca Cunha

1.1 As datas poderão ser alteradas conforme solicitação da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA.

1.2 As datas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, poderão ser modificadas, pelo critério da conveniência e oportunidade e, sempre que a referida alteração de data se fizer necessária, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## 2. METODOLOGIA:

Palestras expositivas, debates, desenvolvimento de exemplos práticos e utilização de equipamentos audiovisuais, tais como retroprojetor e data show.

## 3. MATERIAL DE APOIO:

3.1. Nas palestras, para melhor poder acompanhar as exposições, todos os participantes deverão poder acessar os slides utilizados pelos palestrantes (disponibilizados como material de apoio), com sequência lógica do conteúdo, contendo a logomarca do CRCPR;

3.2 Os slides devem conter os tópicos e informações relacionadas com o tema tratado, articulados com base na legislação de regência e devidamente atualizados, devendo ser claros, com conteúdo coeso e de fácil localização das informações, os quais serão disponibilizadas através do site do CRCPR;

3.3. Deverão estar em formato "PDF" e serão analisados pelo CONTRATANTE e, caso possuam alterações a serem feitas, a CONTRATADA será comunicada oficialmente para proceder as devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS TREINAMENTOS

### **Palestra: Simples Nacional – Alterações para 2018**

Objetivo: Orientar a respeito das principais mudanças ocorridas no regime de apuração do SIMPLES NACIONAL para o ano calendário 2018. Além das regras básicas, serão apresentados os aspectos polêmicos do SIMPLES NACIONAL com enfoque prático no dia a dia do empresário e do contador.

### **Programa:**

1. O QUE É O SIMPLES NACIONAL E QUAIS AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA 2018

1.1. Tratamento Jurídico e Tributário diferenciado das demais Pessoas Jurídicas





- 1.2. Do Conceito de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a alteração do limite estabelecido para EPP (Art.3º, inciso II da LC 123/06)
- 1.3. Conceito de Receita Bruta no Simples Nacional
- 1.4. Impedimentos e vedações a atividade do SIMPLES
- 1.5. Inclusão de Novas atividades
- 1.6. Base de Cálculo Simples Nacional
  - 1.6.1. Alteração das Faixas de Receita Bruta
  - 1.6.2. Base de Cálculo a ser aplicada até 31/12/2017 – Exemplos práticos de Acordo com os Anexos da LC nº 123/06
  - 1.6.3. Base de Cálculo a ser aplicada a partir de 01/01/2018 – Exemplos práticos de Acordo com os Anexos da LC nº 123/06
- 1.7. Retenção ISS
  - 1.7.1. Quando deve aplicar a retenção do ISS e como faço o novo cálculo do percentual
- 1.8. Prestadores de Serviço
  - 1.8.1. Folha de Pagamento – O que isso irá impactar para 2018;
  - 1.8.2. Quando devo aplicar o Anexo III?
  - 1.8.3. A Lei da terceirização tem algum impacto para as empresas do Simples Nacional – Como ela funciona e quais os impactos
- 1.9. Do Micro Empresário Individual – MEI - Novas regras para o MEI
- 1.10. Do Investidor Anjo
- 1.11. Exclusão do Simples Nacional - Solicitação e Efeito
  - 1.11.1. Desenquadramento do Simples Nacional e suas consequências para o empresário e para o contador

### **Palestra: Compliance**

Objetivo: Abordar o Compliance com uma reflexão sobre os valores morais e éticos aplicados à realidade dos Profissionais de Contabilidade.

#### **Programa:**

- Considerações Gerais de Compliance
- A Crise Ética e a Contabilidade
- Compliance no Brasil
- Principais Benefícios de um Programa de Compliance
- Como Implantar um Programa de Compliance
- O Profissional da Contabilidade e o Compliance

### **Palestra: eSocial**

Objetivo: Oferecer uma visão completa do eSocial, incluindo o detalhamento dos principais leiautes, bem como os principais impactos na rotina da empresa. Dar dicas sobre como se preparar para o atendimento desta nova obrigação, inclusive de como fazer a implantação com sucesso.

#### **Programa:**

1. Atualização nas legislações específicas (trabalhista, previdenciária e tributária)
2. Atualização nas súmulas dos tribunais pertinentes
3. Cronograma vigência (em fases)
4. Visão geral – entendendo o esocial - conceitos e objetivos do projeto
5. Impacto nas Empresas
6. Penalidades
7. Plano de Ação





8. Identificadores
9. Obrigações acessórias que serão substituídas
10. Cadastro dos Trabalhadores
11. Eventos Trabalhistas: - Iniciais; - Tabelas; - Não periódicos; - Periódicos
12. Cadastramento
13. Eventos Iniciais
14. Eventos de Tabelas
15. Eventos Periódicos
16. Eventos Não Periódicos
17. Tabelas
18. Módulo das Reclamações Trabalhistas
19. Incidências Tributárias (INSS-FGTS-IR)
20. Considerações gerais - REINF

### **Palestra: Tipos Societários**

Objetivo: Apresentar de forma objetiva os principais contornos legais e as aplicabilidade dos tipos jurídicos mais utilizados pelos empreendedores brasileiros.

### **Programa:**

1. SOCIEDADE ANÔNIMA
  - 1.1. Conceito e Características
  - 1.2. Classificação das Sociedades Anônimas
  - 1.3. Nome Empresarial
  - 1.4. Ações e Valor das Ações
  - 1.5. Classificação das Ações
  - 1.6. Constituição da Sociedade Anônima
  - 1.7. Órgãos Sociais
    - 1.7.1. Assembleia Geral
    - 1.7.2. Conselho de Administração
    - 1.7.3. Diretoria
    - 1.7.4. Conselho Fiscal
  - 1.8. Direitos e Deveres dos Acionistas
  - 1.9. Acionista Controlador
  - 1.10. Acordo de Acionistas
  - 1.11. Dissolução da Companhia
2. SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
  - 2.1. Conceito e Principais Características
  - 2.2. O Contrato Social
    - 2.2.1. Cláusulas Obrigatórias
    - 2.2.2. Cláusulas Facultativas
  - 2.3. Nome Empresarial
    - 2.3.1. Denominação
    - 2.3.2. Firma
  - 2.4. Sócios
    - 2.4.1. Impedimentos
    - 2.4.2. Direitos e Deveres dos Sócios
  - 2.5. Capital Social
  - 2.6. Quotas Sociais
  - 2.7. Administradores
  - 2.8. Deliberações Sociais





### 3. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

- 3.1. Conceito e Legislação Aplicável
- 3.2. Requisitos e Impedimentos
- 3.3. Abertura, Registro e Legalização

### 4. MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI)

- 4.1. Formalização
- 4.2. Custos Operacionais
- 4.3. Pagamento
- 4.4. Obrigações e Responsabilidades do MEI
- 4.5. Relatório Mensal das Receitas Brutas
- 4.6. Declaração Anual Simplificada
- 4.7. Custos Trabalhistas
- 4.8. Aspectos Relevantes
- 4.9. Ambulantes
- 4.10. Contabilidade
- 4.11. Alteração e Baixa da Inscrição
- 4.12. Vantagens da Formalização do MEI

### 5. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 5.1. Conceito e Características Principais
- 5.2. Legislação Aplicável
- 5.3. Da Personalidade Jurídica da SPE
- 5.4. Autonomia e Responsabilidade
- 5.5. Requisitos da Lei das PPP
- 5.6. Recuperação judicial
- 5.7. Simples Nacional
- 5.8. Aspectos contábeis

## **Palestra: Reforma Trabalhista (Lei nº13.467/17)**

### Objetivo

- Conhecer e atualizar todas as mudanças e revisões na legislação trabalhista nas principais rotinas em administração de pessoal.
- Estabelecer estratégias na revisão de procedimentos adotados no setor, minimizando a criação de passivos trabalhistas e previdenciários, reduzindo custos para as empresas.
- Exercitar e simular casos práticos para maior fixação da legislação a ser abordada e uma visão prática da legislação aplicada.
- Desenvolver uma visão crítica e preventiva sobre suas rotinas em administração de pessoal.

### **Programa**

- . Terceirização admissível: temporário, autônomos e prestadores de serviço - carência para contratação de ex empregado
- . Legislação trabalhista
  - A relação de emprego
  - Conceitos de empregado e empregador
  - Caracterização do vínculo empregatício
  - Tipos de contratação de mão de obra
- O contrato de trabalho
  - alterações no contrato em regime de tempo parcial
  - criação do Trabalho Intermitente





- Representação sindical: acordos e convenções coletivas de trabalho – Prevalência do Negociado sobre o Legislado
  - Quitação anual das obrigações trabalhistas
  - Fim do Imposto sindical
- Jornada de trabalho
  - Previsão constitucional e legal
  - Compensação, flexibilização (banco de horas) e prorrogação de horas
  - Turnos ininterruptos e jornadas especiais
  - Intervalos intra e entre jornadas
  - Cálculo de horas extras e DSR – Possibilidade de ultrapassar o limite legal
  - Regulamentação do Trabalho Home Office - Teletrabalho
  - Regulamentação da Jornada 12X36
  - Exclusão da Jornada in Itinere
- Trabalho da Mulher
  - Exclusão dos 15 minutos antes da prorrogação da jornada
  - Gestante em locais Insalubre – Novidades
  - Possibilidade de pagamento do salário maternidade pelo INSS em casos de locais 100% insalubres
- Remuneração, salário, adicionais, vantagens e benefícios
  - Formas de pagamento: por hora, por mês, por tarefa, comissões
  - Adicionais: periculosidade, insalubridade e noturno
  - Variáveis: integração e incorporação – Novidade do art.457 e 458 da CLT
  - Escala salarial e carreira: reajustes salariais, promoção, substituição e equiparação
  - Participação nos lucros e resultados
  - Novidades na Equiparação Salarial - alterações
  - Integrações e reflexos
- Férias – Alterações - 3 períodos
  - Concessão – Acordo
  - Início das férias
  - Fracionamento de férias, pagamento em dobro e indenização
- Rescisão contratual
  - Direitos decorrentes da iniciativa do empregador e/ou do empregado
  - Acordo de rescisão - Novidade
  - Como efetuar cálculos rescisórios: aviso prévio, direitos normativos, integrações e reflexos
  - Indenizações
  - Regras de PDV e PDI
  - Inclusão de Justa causa em casos de perda de habilitação de empregado
  - Fim da Homologação
- Criação do Trabalho Intermitente
- Criação do Empregado de Alto Nível
  - Criação de Comissão de Trabalhadores

### **Palestra: Alterações Tributárias para 2018**

Objetivo: O objetivo é demonstrar aos presentes as principais alterações da legislação tributária para 2018, bem como eventuais projetos de lei tributária que poderão ser implementados no decorrer dos próximos anos.

### **Programa:**

- Guerra Fiscal entre os Estados – Principais considerações e seus reflexos
- ITCMD – O dilema da alíquota
- EFD – REINF – Nova obrigação acessória
- DIRPF – Consolidação das Informações pela Receita Federal





- BEPS – Principais implicações fiscais
- Transfer Pricing – Possíveis mudanças na metodologia de cálculo
- SIMPLES – Principais alterações e reflexos tributários e contábeis
- Reforma do PIS/COFINS – Principais aspectos
- Bloco K – Principais alterações
- Régua Fiscal para 2018 - Principais Projetos de Leis em tramitação com reflexo contábil e/ou tributário

### **Palestra: ICMS para transporte de cargas**

Objetivo: Demonstrar as regras impostas pela legislação do ICMS e do ISS, na prestação de serviços de transporte de cargas, na modalidade de cargas, abordando conceitos e procedimentos indispensáveis ao tratamento fiscal. É também objetivo deste treinamento analisar os procedimentos fiscais em relação ao ICMS e ISS na armazenagem (logística) das mercadorias.

### **Programa:**

#### • ISS

- Fato gerador;
- Alíquota;
- Percurso do transporte para incidência do ISS
- Base de cálculo;
- Contribuinte e responsável;
- Local do imposto devido;
- Hipótese de retenção

#### • ICMS:

- Histórico
- Conceitos
  - . Intermunicipal
  - . Interestadual
  - . Carga Própria
  - . Transportador autônomo
  - . Tomador de serviço
  - . Clausula CIF e FOB
- Incidência;
- Fato gerador;
- Contribuinte;
- Importação de serviços
- Cálculo do imposto por dentro;
- Impacto do ICMS no preço do serviço;
- Composição da base de cálculo;
- Valores que integram ou não a base de cálculo;
- Diferencial de alíquotas;
- Créditos:
  - . Princípio da não cumulatividade
  - . Créditos pela entrada dos insumos – Nova sistemática
  - . Crédito presumido





- . Ativo imobilizado
- . Material de uso e consumo – Manutenção da frota
- . Jurisprudência sobre casos de glosa de crédito
  
- Isenção
  
- Serviço iniciado em outra UF: Procedimentos
  
- Modalidades Operacionais de Transporte
  - . Redespacho
  - . Subcontratação
  - . Transbordo
  - . Cross-Docking
  - . Abertura de filial no operador logístico - Possibilidades
  
- Substituição Tributária no Serviço de Transporte
  - . Conceitos e procedimentos
  - . Obrigações acessórias
  - . Documento fiscal
  - . Inaplicabilidade
  - . Crédito
  
- Armazenagem e Movimentação de Mercadorias (Atividade Mista)
  - . Operação interna
  - . Operação interestadual
  - . Documentos fiscais que acompanham a mercadoria
  - . Prazo que a mercadoria pode permanecer no pátio das transportadoras
  
- Conhecimento de Transporte - CT-e
  - . Regras gerais de emissão

## 5. DOS PALESTRANTES:

5.1. Para fins de contratação, a CONTRATADA deverá demonstrar qual (is) será(ão) o(s) palestrante(s) designado(s) para cada palestra, assim como, comprovar a qualificação técnica mínima exigida, conforme item 5.3.;

5.2 O(s) palestrante(s) designado(s) deverá(ão), para as palestras presenciais e online, possuir graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas, pós-graduação na área específica do tema, registro ativo no conselho de fiscalização respectivo e pelo menos cinco anos de experiência em cursos ou palestras, comprovada com atestado de capacitação;

5.3. Todas essas condições deverão ser demonstradas documentalmente pela CONTRATADA, com anuência do respectivo prestador direto dos serviços (palestrante), assim como, deverá apresentar o curriculum vitae do palestrante, devidamente assinado pelo mesmo.

## 6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

6.1. As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem dos palestrantes serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2. As palestras deverão seguir o seguinte cronograma:





- 9h - Início da palestra;
- 11h30min às 12h - Perguntas e respostas e considerações finais.

6.3. - O cumprimento do cronograma será monitorado pela CONTRATANTE, através do setor de Desenvolvimento Profissional;

6.4. - Objetivando melhor acompanhamento e interação dos participantes, o conteúdo e o programa dos temas abordados deverão seguir uma sequência uniforme;

6.5. Os certificados de participação serão fornecidos através do site do CRCPR, um dia após o evento;

6.6. A avaliação dos treinamentos será preenchida no site do CRCPR, antes da retirada do certificado, e seguirá o seguinte critério de balizamento:

- a) Índice de satisfação igual ou maior que 80%: Curso de bom a ótimo;
- b) Índice de satisfação entre 60% e 80%: Curso de satisfatório a bom, impondo-se ações para melhorias. Esse índice não poderá persistir por dois cursos, sob pena de substituição do palestrante;
- c) Índice de satisfação menor que 60%: Curso insatisfatório, impondo-se a substituição do palestrante e uma nova realização do evento.

5.7. Tendo em vista que as avaliações serão realizadas diretamente no site do CRCPR, a conferência da tabulação dos dados para fins dos índices de que trata o item 6.6, assim como o encaminhamento à CONTRATADA com a finalidade de esta adotar providências, constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE;

5.8. Antes do início das palestras será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, juntamente com seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que a palestra deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião;

5.9. As palestras presenciais e online, além de ter público presencial, serão transmitidas ao vivo para até 1.500 (um mil e quinhentos) links, e ainda, gravadas e disponibilizadas no site do CRCPR para futuros acessos. Nesse contexto deverá estar inserido, também, o valor dos direitos de uso de som e imagem do palestrante, o que deverá estar expresso em termo devidamente assinado

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência contada de **19 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUIZ CESAR ALMEIDA**, Gerente da Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, especialmente designado pelo presidente do CRCPR (cesar.almeida@crcpr.org.br / (41) 3360-4760).





**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou produtos fornecidos em desacordo com este contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de eventual de cancelamento de um evento, as obrigações decorrentes no caso, observarão o seguinte regramento:

a) quando tal fato se der por responsabilidade da CONTRATADA: o pagamento não será devido, caso o comunicado de cancelamento seja formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento. Comunicado após esse prazo gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso;

b) quando tal fato se der por responsabilidade do CONTRATANTE: o pagamento não será devido, caso o comunicado de cancelamento seja formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes data do evento. Comunicado após esse prazo, gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso, para fins indenizatórios;

c) na hipótese de cancelamento em razão de caso fortuito ou força maior, o caso será analisado, buscando-se uma solução através de meios pertinentes.

**Parágrafo Quinto** – As palestras e os cursos deverão ser realizados conforme o calendário previsto na Cláusula Primeira, podendo a CONTRATANTE, entretanto, em sendo necessário, solicitar eventual alteração de data, desde que o faça com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Antes do início das palestras e cursos será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA e o seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços dos serviços, inclusive, eventuais seguros em favor de seus profissionais;





- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/ prestadores de serviços;
- VI. Efetuar a substituição de palestrantes quando solicitado pelo CONTRATANTE, em razão de avaliação insatisfatória ocorrida e quando, por razão e iniciativa próprias resolver substituir palestrante, devendo dar conhecimento ao CONTRATANTE da decisão fundamentada;
- VII. Comprovar a qualificação técnica do palestrante, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pela contratação de outro com a mesma qualificação exigida;
- VIII. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência lógica, nos slides de apresentação que servirão como material de apoio;
- IX. Encaminhar ao CONTRATANTE as listas de presença e as fichas de avaliações preenchidas pelos participantes, via Sedex, no prazo de até o seguinte ao curso;
- XI. Fica vedado à CONTRATADA a disponibilização para terceiros, dos endereços eletrônicos de que trata a CLÁUSULA SEXTA, INCISO IX.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Responsabilizar-se pelas inscrições, locais das realizações dos cursos, inclusive emissão das listas de presenças e das fichas de avaliações;
- VII. Fornecer os certificados de participação através do site do CRCPR, com base na assinatura da lista de presença;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- IX. Disponibilizar à CONTRATADA os endereços eletrônicos dos profissionais com registro ativo no CRCPR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2017 – Projeto nº 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras - conta 6.3.1.3.02.01.004.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo o valor de cada umas das 07 (sete) palestras presenciais e online de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) cada uma.





## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente procedimento, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do CONTRATADO, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas (atualizadas) de débitos junto à RFB e FGTS.

**Parágrafo Quarto** - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos causado e assumidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**Parágrafo Sétimo** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) - Lei Complementar nº 123/06, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo Segundo** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.





**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e da ampla defesa, mediante prévia intimação da intenção da Administração, para que, em sendo de seu interesse, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de outubro de 2017.

  
Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

  
Contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**  
Presidente





ANEXO I

RELAÇÃO DE TEMAS E PALESTRANTES

Palestras Presenciais e Online

DATA	TEMA	PALESTRANTE
19/10/2017	Simplex Nacional, Alterações para 2018	Joyce Scoto
23/10/2017	eSocial	Viviane Correa
08/11/2017	Tipos Societários	Diogo Loureiro
10/11/2017	Compliance	Marcos Rebelo
20/11/2017	Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Alterações Recentes	Cancelado por solicitação do contratante
23/11/2017	Atualização Trabalhista para 2018	Vania Massambani
28/11/2017	Alterações Tributárias para 2018	Ivan Alberto Hassi
30/11/2017	ICMS para transporte de cargas	Ivonizia Fonseca Cunha

